



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO NO PERÍODO DE 6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2000

Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil, às 10 horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na Av. W3 Norte, Quadra 513, Lotes 02/03, Asa Norte, Brasília-DF, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos servidores Júlio Carlos Correia dos Santos, Glória Jane Galli, Zilmar Ribeiro de Farias Bandeira, Viviani de Moraes Maia, Ana Paula Marinho Costa de Medeiros e Daniela Marinho Ramos de Albuquerque, para efetivar a Correição Geral Ordinária, sendo recepcionado pela Exma. Sra. Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Exmo. Sr. Braz Henriques de Oliveira, Vice-Presidente, os Exmos. Srs. Juízes integrantes da Corte Heloísa Pinto Marques, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Bertholdo Satyro e Sousa e, ainda, pelo Exmo. Sr. Brasilino Santos Ramos, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região. A Correição-Geral foi divulgada no edital publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, página 212, que circulou no dia 17.10.2000, da qual também foram notificados, por ofício, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal. Verificado o cumprimento das disposições regimentais, o Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição. **MOVIMENTO PROCESSUAL:** a movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região deu-se, no período correicional - 1º de janeiro de 1996 a 26 de outubro de 2000 -, segundo os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria Geral da Presidência da seguinte forma:

	TURMAS E PLENO RECEBIDOS	TURMAS E PLENO JULGADOS
1996	8.556	13.801
1997	9.180	14.083
1998	7.632	11.701
1999	6.672	8.237
2000	5.420	6.879
TOTAL	37.460	54.701

EXAME DOS PROCESSOS: foram examinados 183 (cento e oitenta e três) processos em tramitação na Secretaria do Tribunal Pleno, na Secretaria Judiciária, nas Secretarias das Turmas e nos Gabinetes dos Srs. Juízes, a saber:

AR-431/98	ACI-441/98	AP-907/00	PC-627/99
ACI-539/98	AP-746/00	AP-880/00	AP-920/00
AG-95/00	AR-54/94	AR-773/97	AR-163/99
AIRO-159/00	AIRO-107/00	AP-884/00	AP-913/00
AIRR-1744/98	AIRR-1907/98	AIRR-1751/98	AIRR-1409/99
AIRR-1826/98	AIRR-1408/99	AIRR-211/00	AIRR-594/99
AIRR-529/00	PREC-580/89	PREC-405/90	PREC-132/89
AP-762/00	AP-426/00	AP-591/00	RO-2958/00
AP-794/00	AP-752/00	AP-866/00	ROPS-3403/00
AP-814/00	AP-834/00	AP-830/00	AP-468/00
AP-833/00	AP-917/00	RO-2933/00	RO-2959/00
AR-485/95	AR-510/98	RO-2858/00	RO-2196/00
AR-743/97	RO-8850/94	MS-651/99	AR-199/00
CC-406/98	RO-374/98	RO-853/97	RO-1814/97
PC-231/99	AG-390/99	AR-839/96	AG-339/00
PC-461/99	AR-720/97	AG-446/99	AP-680/00
PREC-400/89	AR-717/98	AR-245/00	AR-964/97
RO-1557/00	RO-4055/00	RO-4597/00	AIRR-1729/98
RO-1939/00	RO-2079/00	RO-4239/99	ROPS-1465/00

RO-1994/00	RO-2592/00	RO-2978/00	RO-509/98
RO-2130/00	AP-96/00	AP-696/00	RO-68/00
RO-2380/97	RO-4486/91	RO-5727/96	AP-963/00
RO-2436/00	RO-2966/00	RO-2876/00	RO-2986/00
RO-2795/00	RO-1888/00	RO-845/00	AIRO-143/00
RO-2882/00	RO-2967/00	RO-2744/00	RO-3021/00
RO-2893/00	RO-2772/00	RO-3039/00	RO-2897/00
RO-2991/00	RO-3002/00	RO-3034/00	AR-203/00
RO-2994/00	RO-3008/00	RO-3042/00	RO-3049/00
RO-3000/00	RO-3022/00	AP-468/00	RO-557/00
RO-3113/00	RO-3117/00	AP-306/00	AP-825/00
RO-537/00	RO-1545/00	RO-1646/00	RO-1709/00
ROPS-2419/00	ROPS-2748/00	RO-155/00	AP-790/00
RO-1468/00	PCor-06/00	PCor-07/00	PCor-08/00
PCor-09/00	AIAP-138/00	AR-189/00	RO-2166/00
RO-2658/00	RO-2768/00	RO-2836/00	RO-2842/00
AR-510/98	RO-2183/00	RO-3041/00	MS-21/00
AR-451/99	AR-229/99	PC-420/99	ACI-46/99
AR-107/99	ROPS-3460/00	AIRO-152/00	AP-832/00
RO-2496/00	RO-2520/00	RO-2615/00	RO-2639/00
RO-2712/00	RO-2856/00	RO-2616/00	RO-1430/00
RO-217/00	RO-4288/99	RO-4462/99	AP-214/99
AI-737/00	AI-739/00	AI-742/00	RO-1165/00
RO-101/00	AP-475/00	AIRO-127/00	AP-1042/99
RO-315/00	RO-2687/00	RO-2402/00	RO-2385/00
RO-2382/00	RO-2314/00	AP-853/00	AP-789/00
AP-725/00	AIRO-114/00	AIAP-134/00	-----

AUTUAÇÃO: os processos examinados revelam a eficiência do serviço. A autuação é realizada em tempo mínimo, imediatamente ao ingresso do feito no Tribunal, confirmando o relatório estatístico pelo qual se apontou a inexistência de processos nesta fase. Verificou-se a autuação, no período correicional - janeiro de 1996 a 26 de outubro de 2000, de 37.460 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta) processos, numa média mensal de 645 (seiscentos e quarenta e cinco) processos. **DISTRIBUIÇÃO:** no período de janeiro de 1996 a 26 de outubro de 2000, foram realizadas 1.192 (um mil, cento e noventa e duas) sessões de distribuição, sendo sorteados 42.199 (quarenta e dois mil, cento e noventa e nove) feitos.

ANO	1996	1997	1998	1999	2000
DISTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS	197	225	190	208	150
DISTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS	46	46	46	44	40
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	11.746	10.039	8.342	6.489	5.583

A distribuição ordinária é realizada semanalmente e obedece à ordem cronológica de entrada dos processos, exceto para aqueles de rito sumário da competência originária do Tribunal, que são distribuídos imediatamente, com posterior compensação na distribuição ordinária. Conforme informações obtidas junto ao Departamento de Distribuição, há o limite de 18 (dezoito) processos a serem sorteados em cada sessão de distribuição. Essa limitação não se mostra relevante, na medida em que, em 26 de outubro de 2000, apenas 53 (cinquenta e três) processos se encontravam aguardando distribuição. O número de redistribuições de processos, contido nas distribuições extraordinárias, deve-se à extinção da representação classista na Justiça do Trabalho, às convocações e desconvoações dos juízes de primeira instância para funcionarem no Tribunal e, ainda, às licenças dos juízes integrantes da Corte por período superior a trinta dias, conforme previsão regimental. Tal procedimento seria desnecessário se os processos estivessem vinculados ao gabinete e não aos juízes, como

ocorre em outros Tribunais do Trabalho. A vinculação dos processos ao gabinete é bastante salutar no sentido de evitar-se a paralisação do feito, em razão da natural dificuldade de o juiz convocado atender, concomitantemente e com a mesma dedicação, às necessidades do trabalho nas duas instâncias. É o que se constatou no exame dos Processos n.ºs 853/97, 374/98, 4486/92, 5727/96, 1814/97 e 2380/96 vinculados a juíza de primeira instância, convocada para o Tribunal em substituição a juiz em gozo de férias, ficaram com o andamento prejudicado por 2 (dois) anos ou mais, porque, por um motivo ou outro, a Relatora não pode comparecer ao Tribunal Regional, após o término da convocação, para realizar o julgamento. Recomenda-se o rigoroso cumprimento do artigo 35, § 1º, do Regimento Interno, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n.º 100/97, devendo o relator, quando convocado, na forma regimental, comparecer a sessão de julgamento, com a suspensão de qualquer outra atividade particular ou jurisdicional, sendo justificável o não-comparecimento apenas nos casos de ausência por motivo de doença. **TRAMITAÇÃO:** no que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, a amostra examinada demonstrou que os Juizes que compõem esta Corte, bem como as secretarias que integram o Órgão observam os prazos legais e regimentais. Em poucos processos, verificou-se que os prazos regimentais de conclusão dos autos para relatores e revisores foram ultrapassados, mesmo considerando a determinação do Tribunal, que, julgando o Processo n.º TRT-MA-177/97, sessão realizada em 17/12/97, majorou os prazos de relatoria e revisão de processos em 50% (cinquenta por cento). **ORDENAÇÃO DO PROCESSO:** o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região está conduzindo-se de forma satisfatória quanto à ordenação dos processos. Foram detectadas, entretanto, algumas irregularidades referentes à inutilização incorreta, à não-inutilização de folhas em branco – rotina em desacordo com o Provimento n.º 03/75 - e, ainda, à existência de termos processuais não preenchidos e (ou) não inutilizados. Nos Processos n.ºs AP-00591/2000, RO-1165/2000 e RO-4462/99, fls. 367, 68 e 119 e 133, respectivamente, e em vários outros, observou-se a ocorrência de procedimento irregular relativo à inclusão nos autos de folhastando o carimbo “em branco” e a rubrica do servidor que procedeu à inutilização da folha em fotocópia. Verificou-se, também, a inobservância do Provimento n.º 3/75, pela ausência da assinatura do servidor nos carimbos das folhas em branco e na numeração das folhas. **JULGAMENTO:** pela análise dos Boletins Estatísticos, observou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região julgou 54.701 (cinquenta e quatro mil, setecentos e um) processos, sendo: 7.035 (sete mil e trinta e cinco) no Tribunal Pleno; 16.032 (dezesesseis mil e trinta e dois) na Primeira Turma; 16.067 (dezesesseis mil e sessenta e sete) na Segunda Turma; e 15.567 (quinze mil, quinhentos e sessenta e sete) na Terceira Turma.

ANO	PLENO		1ª TURMA	
	JULGADOS	SESSÕES REALIZADAS	JULGADOS	SESSÕES REALIZADAS
1996	2.320	46	3.925	53
1997	1.018	47	4.200	49
1998	2.435	45	3.182	40
1999	852	41	2.493	44
2000 até outubro	410	44	2.232	31
ANO	2ª TURMA		3ª TURMA	
	JULGADOS	SESSÕES REALIZADAS	JULGADOS	SESSÕES REALIZADAS
1996	3.991	54	3.565	47
1997	4.371	54	4.494	49
1998	3.280	42	2.804	37
1999	2.726	42	2.166	35
2000 até outubro	1.699	31	2.538	37

Pelos dados estatísticos fornecidos, verificou-se uma diferença de, aproximadamente, 17.000 (dezesete mil) feitos entre aqueles ingressados na Corte e os julgados no período correccionado. A diferença detectada, segundo informações obtidas, deveu-se ao julgamento de processos cujo ingresso nesta Corte se deu anteriormente ao período correccionado, ao julgamento de embargos de declaração opostos às decisões proferidas no âmbito da própria Corte, bem como aos feitos solucionados monocraticamente por ato do relator. A quantidade de processos julgados mostra-se adequada ao número de processos distribuídos e à movimentação processual do Tribunal, considerando-se que todos os processos com o “visto” do relator e revisor são imediatamente incluídos em pauta, estando, em 26/10/2000, apenas 476 (quatrocentos e setenta e seis) aguardando julgamento, sendo: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) na Secretaria da 1ª Turma – desses,

241 (duzentos e quarenta e um) já incluídos em pauta de julgamento e 113 (cento e treze) aguardando inclusão; 30 (trinta) processos na Secretaria da 2ª Turma; 31 (trinta e um) processos na Secretaria da 3ª Turma; e 61 (sessenta e um) processos na Secretaria do Tribunal Pleno. **PRESIDÊNCIA – DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA:** verifiquei o Ministro Corregedor-Geral que o prazo médio consumido pela Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para exercer o juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos às decisões definitivas do Regional é de 5 (cinco) dias, o que se mostra extremamente satisfatório. No período correccionado, 15.256 (quinze mil, duzentos e cinquenta e seis) revistas foram submetidas ao juízo de admissibilidade regional. Adota-se, em todas as situações, o procedimento legal e as previsões contidas nas normas processuais editadas pelo Tribunal Superior do Trabalho para a regulamentação da aplicabilidade dos dispositivos da legislação comum ao processo do trabalho, inclusive a Instrução Normativa n.º 16/99 no que diz respeito ao processamento do agravo nos autos principais. Aqui, cabe uma observação à Presidência, sugerindo-lhe a atenção especial para o item II, parágrafo único, alínea “c”, da referida norma procedimental. Recomenda-se que, nos casos em que for obstado o seguimento do recurso de revista apresentado pela entidade demandada e que essa na condição de parte vencida venha a interpor agravo de instrumento ao despacho denegatório, requerendo o processamento do agravo nos autos principais, seja oferecido prazo ao credor agravado para manifestação de seu interesse na extração da carta de sentença cujo ônus, na hipótese, será atribuído ao agravante devedor. É necessário que essa providência seja adotada no momento em que, mantido o despacho impugnado, for oferecida ao agravado credor vista dos autos para apresentar contraminuta ao recurso. **PRESIDÊNCIA - FUNÇÃO CORREGEDORA:** no período em exame, foram realizadas inspeções anuais em todas as Varas do Trabalho circunscritas à jurisdição da Décima Região. No corrente ano, também foi efetivamente cumprido o calendário de atividades previsto pela Corregedoria Regional do Trabalho. **PRECATÓRIOS:** constatou-se a existência de 4.191 (quatro mil, cento e noventa e um) precatórios já processados e aguardando pagamento. Desses, há 3.167 (três mil, cento e sessenta e sete) que se encontram com prazo vencido e ainda não foram quitados, estando 105 (cento e cinco) com pedido de intervenção estadual e 155 (cento e cinquenta e cinco) com pedido de intervenção federal. Os mais antigos datam de 1989 e 1990, entre os quais podem ser citados os Precatórios n.ºs 580/89, 405/90, 074/91 e 287/91. O excessivo número de precatórios aguardando cumprimento revela a desídia do Poder Público e a ausência de mecanismos, na esfera judiciária, para dar eficácia às decisões da Justiça do Trabalho. Numa tentativa de minorar o problema, deve a autoridade competente insistir junto ao órgão devedor para que seja providenciada a satisfação do débito pela imediata inclusão da dívida no orçamento. A cessão de direito de parte do crédito ou de sua totalidade deve ser respeitada por tratar-se de negócio jurídico, previsto no Código Civil brasileiro. Não se deve, contudo, autorizar o desmembramento do numerário cedido do valor total do precatório originário para efeito de expedição de uma nova ordem requisitória e, tampouco, deve ser procedida a habilitação do beneficiado com a cessão nos autos do precatório ou da reclamação trabalhista de onde surgiu o débito, sob pena de caracterizar-se a intervenção do Poder Judiciário nas transações mercantis de natureza eminentemente privada. O sistema de quitação de dívida pública por precatório é um sistema ineficaz, porque a dificuldade de sua quitação equivale a um calote do Poder Público implicando a ineficácia do sistema judiciário nas soluções das questões entre o trabalhador e as agências governamentais. Observou-se, neste Tribunal, a existência de precatórios com o andamento sobrestado em razão da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos da ADIN 1.662/7-SP, pela qual foi suspensa a eficácia dos itens III e XII da Instrução Normativa n.º 11 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a formalização de pedido de intervenção estadual no Município executado. Nesses casos, recomenda-se o prosseguimento normal do precatório, em face do disposto na Emenda Constitucional n.º 30, de 13/09/2000, de cujos termos se depreende que a hipótese de não inclusão do precatório no orçamento, também, caracteriza o preterimento do direito de precedência de que trata o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal. Recomenda-se, ainda, a observância da referida Emenda Constitucional n.º 30/2000 no que diz respeito à possibilidade de atualização do débito das entidades da administração pública sem a expedição de nova ordem requisitória e à viabilidade de sequestro para satisfação de crédito remanescente, independentemente de inclusão no orçamento. Por isso, solicita-se um levantamento a respeito do número de precatórios existentes neste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com a especificação dos valores e dos respectivos devedores, bem como que

sejam tomadas as medidas necessárias para o prosseguimento da cobrança das dívidas da Fazenda Pública, reconhecidas judicialmente. **RECOMENDAÇÕES:** tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral de cooperar no sentido de otimizar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, **RECOMENDA** que: 1. sejam tomadas as providências necessárias, para que, a exemplo do que ocorre em outros Tribunais do Trabalho, inclusive no Tribunal Superior do Trabalho, os processos fiquem vinculados aos gabinetes dos Juízes, ou, no caso de embargos declaratórios, sejam distribuídos no âmbito da Turma prolatora da decisão embargada, de modo que, na hipótese de convocação de Juiz da instância inferior para substituição de Juiz titular, os feitos que tenham sido distribuídos a esses passem à competência do Juiz convocado e, finda a convocação, os que não tenham sido julgados e os distribuídos ao Juiz convocado retornem ao Juiz titular, mesmo que aquele tenha apostado o visto; 2. seja observado o prazo regimental para o envio dos acórdãos à publicação; 3. sejam observados por todos os servidores do Tribunal e também pelos das Varas do Trabalho, por intermédio do Corregedor Regional, os provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente o Provimento nº 03/75; 4. sejam renovados os atos de cientificação dos entes públicos devedores quanto à existência de precatórios vencidos e não pagos, bem como dê prosseguimento àqueles precatórios que se encontram com o andamento sobrestado, aguardando pagamento, cujo prazo já se exauriu; 5. sejam observados os termos do Provimento nº 01/94, pelo qual se determina a remessa para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de dados estatísticos referentes à movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que as atividades foram realizadas, consoante disposto em seu artigo 9º; 6. seja dado cumprimento à Instrução Normativa nº 16/99, no que se refere ao agravo de instrumento processado nos autos principais, intimando-se, inclusive, o credor para manifestação de seu interesse na extração da carta de sentença. **VISITAS:** visitaram o Ministro Corregedor-Geral os Juízes **Ricardo Alencar Machado** e **Douglas Alencar Rodrigues**, convocados da primeira instância, para atuarem temporariamente na Corte Regional. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** a correição realizada revelou que os membros que integram este Tribunal, no período correccionado - janeiro de 1996 a 26 de outubro de 2000 -, cumpriram rigorosamente os principais procedimentos judiciais, sendo digna de nota a observância dos prazos processuais e regimentais tanto pelos magistrados como pelos servidores. Conclui-se do exame procedido que os componentes desta Corte mantêm a mesma eficiência que a consagrou como entidade modelo, com projeção nacional, referência para os demais Tribunais do País e que enaltece a Justiça do Trabalho. **AGRADECIMENTOS:** o Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem esta Corte, na pessoa da sua Presidenta, a Exma. Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente, à Dra. Bettânia Pereira Nóbrega Morato, Secretária-Geral da Presidência e ao Sr. Roberto Magalhães de Lacerda, servidor lotado na Secretaria da Corregedoria Regional. **ENCERRAMENTO:** o encerramento desta correição foi feito no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em audiência realizada às 10 (dez) horas do dia dez de novembro de 2000, com a leitura da presente ata que vai assinada pelo Ministro **FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Juíza Dra. **TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA**, Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e por mim, **GLÓRIA JANE GALLI**, Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta cidade de Brasília-DF, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil.

FRANCISO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Corregedor-Geral
TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
Juiz Presidente do Tribunal Regional da 10ª Região
GLÓRIA JANE GALLI
Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho